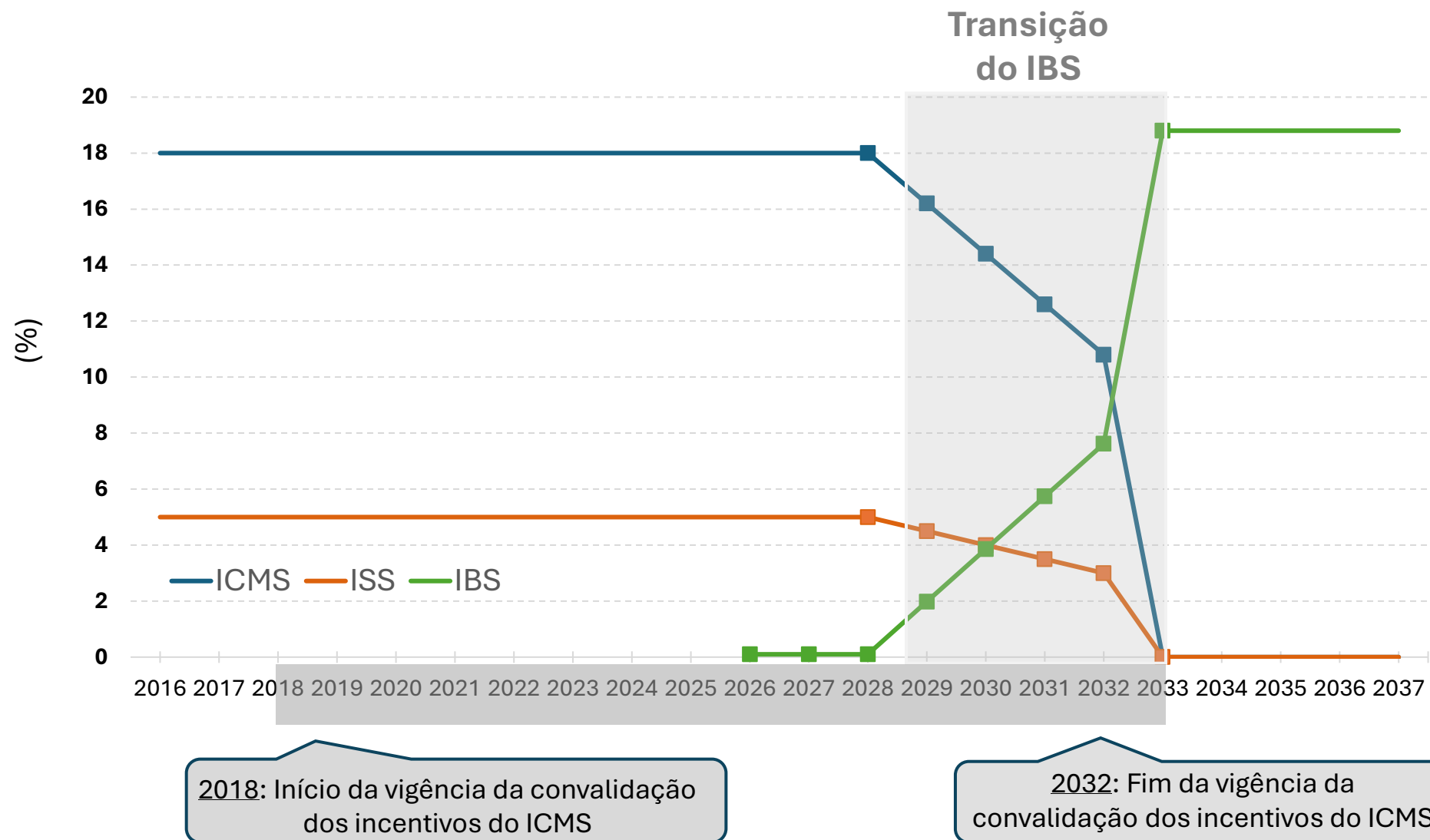


REFORMA TRIBUTÁRIA

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e Desenvolvimento Regional no Novo Sistema Tributário

Mário Sérgio Carraro Telles
Superintendente de Economia da CNI

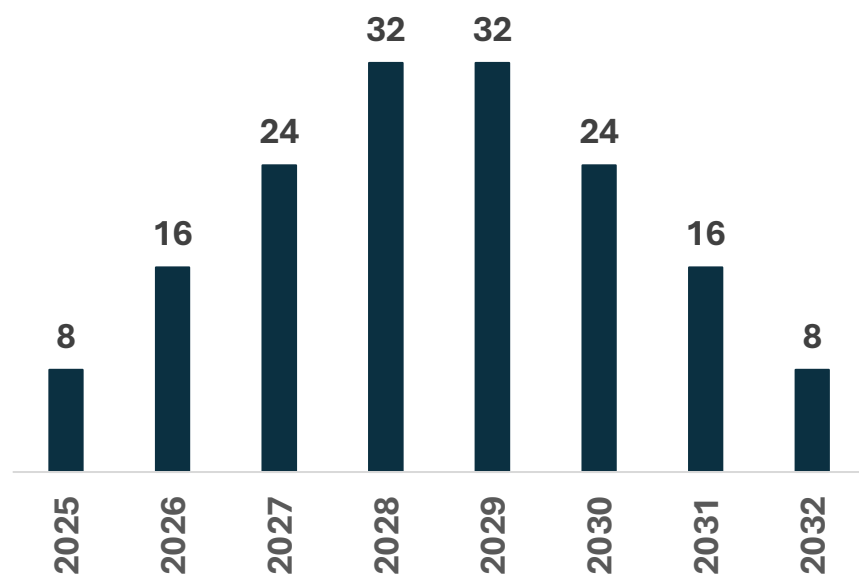
Transição do IBS e os incentivos de ICMS



Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS

Financiado exclusivamente pela União, para compensar, entre 2029 e 2032, empresas beneficiadas com incentivos de ICMS, concedidos até 31 de maio de 2023, com prazo certo e sob condição, em conformidade com a Lei Complementar 160/2017

Recursos destinados ao Fundo (R\$ bilhões)



**Esses valores serão atualizados pelo IPCA*

- A compensação feita pelo fundo também alcança incentivos concedidos até 31 de maio de 2023 e que eventualmente sejam renovados em data posterior, respeitado o prazo máximo de compensação, até 31 de dezembro de 2032
- A União irá complementar o Fundo caso o montante aportado seja insuficiente
 - O Fundo também será usado para compensar os projetos incentivados do setor automotivo nas regiões NO, NE e CO

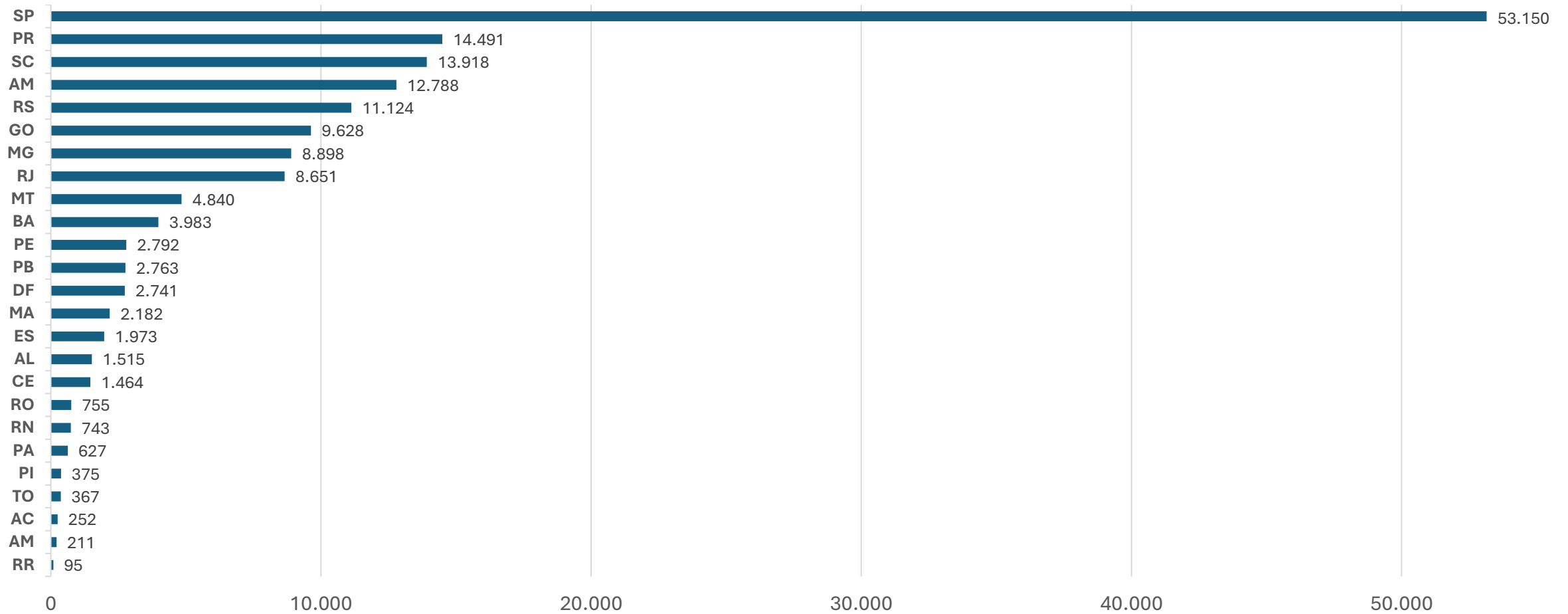
Melhorias necessárias ao PLP 68/2024 quanto à compensação dos incentivos de ICMS

Os **pleitos da CNI não foram atendidos**, salvo a correção do prazo máximo para revisão da regularidade da apuração do crédito, que passou a ser de 360 dias para a RFB finalizar a referida revisão. Aperfeiçoamento que é de baixo impacto e que não equaciona os demais **pontos que devem ser melhorados**, conforme pleitos apresentados pela CNI, com destaque para:

1. **Adequar a definição de condição onerosa para definição dos incentivos de ICMS que podem ser objeto de compensação**
2. **Corrigir, pela Selic, o valor a ser compensado, a contar desde a transmissão da escrituração fiscal**, tendo em vista que o PLP 68/2024 determina a correção pela Selic somente após 150 dias, comprometendo o fluxo de caixa das empresas
3. **Reduzir o prazo para reconhecimento e autorização em pagamento, de 90 para 60 dias, e o prazo de entrega dos recursos ao beneficiário, de 60 para 30 dias**, a contar da data da autorização
4. **Assegurar que os valores recebidos pelas empresas a título de compensação dos incentivos de ICMS não componham a base de cálculo para apuração do IRPJ, da CSLL e do PIS/Cofins**

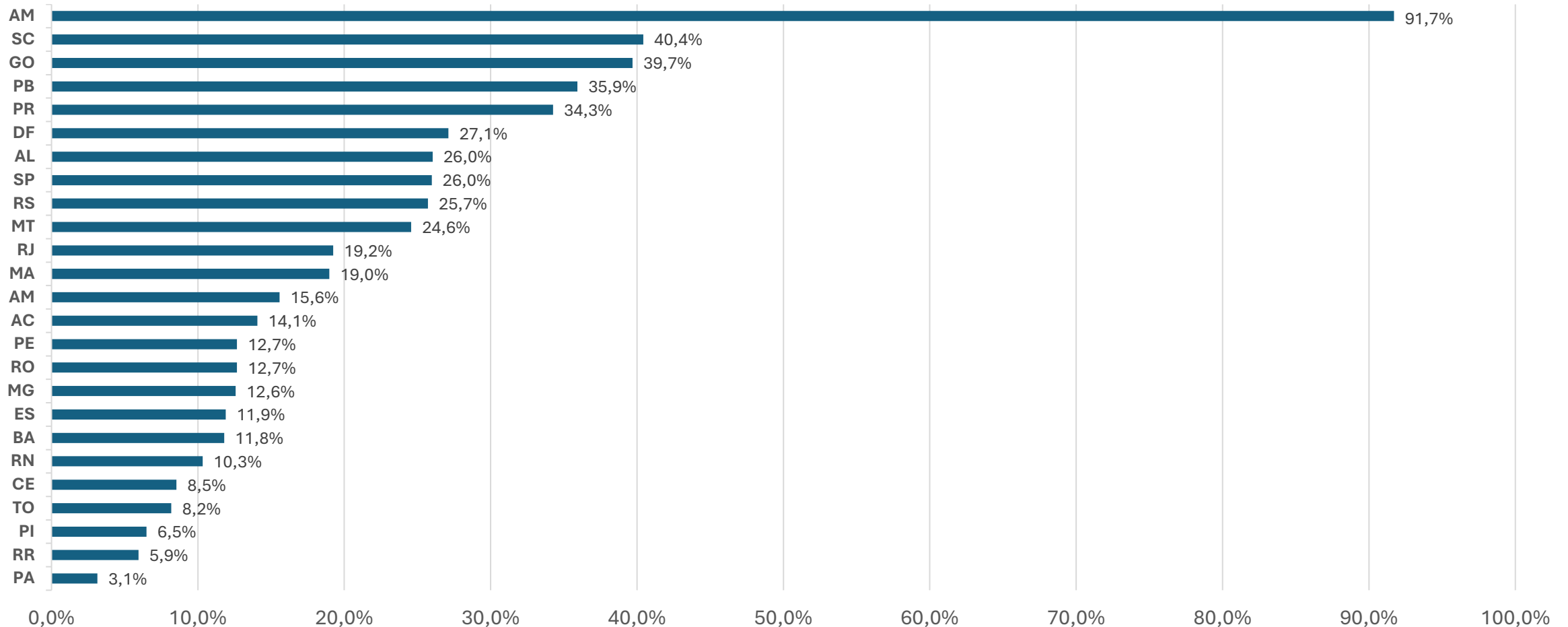
Reforma Tributária substitui a Guerra Fiscal pelo Fundo de Desenvolvimento Regional

Renúncia de ICMS em cada estado (R\$ milhões), em 2022



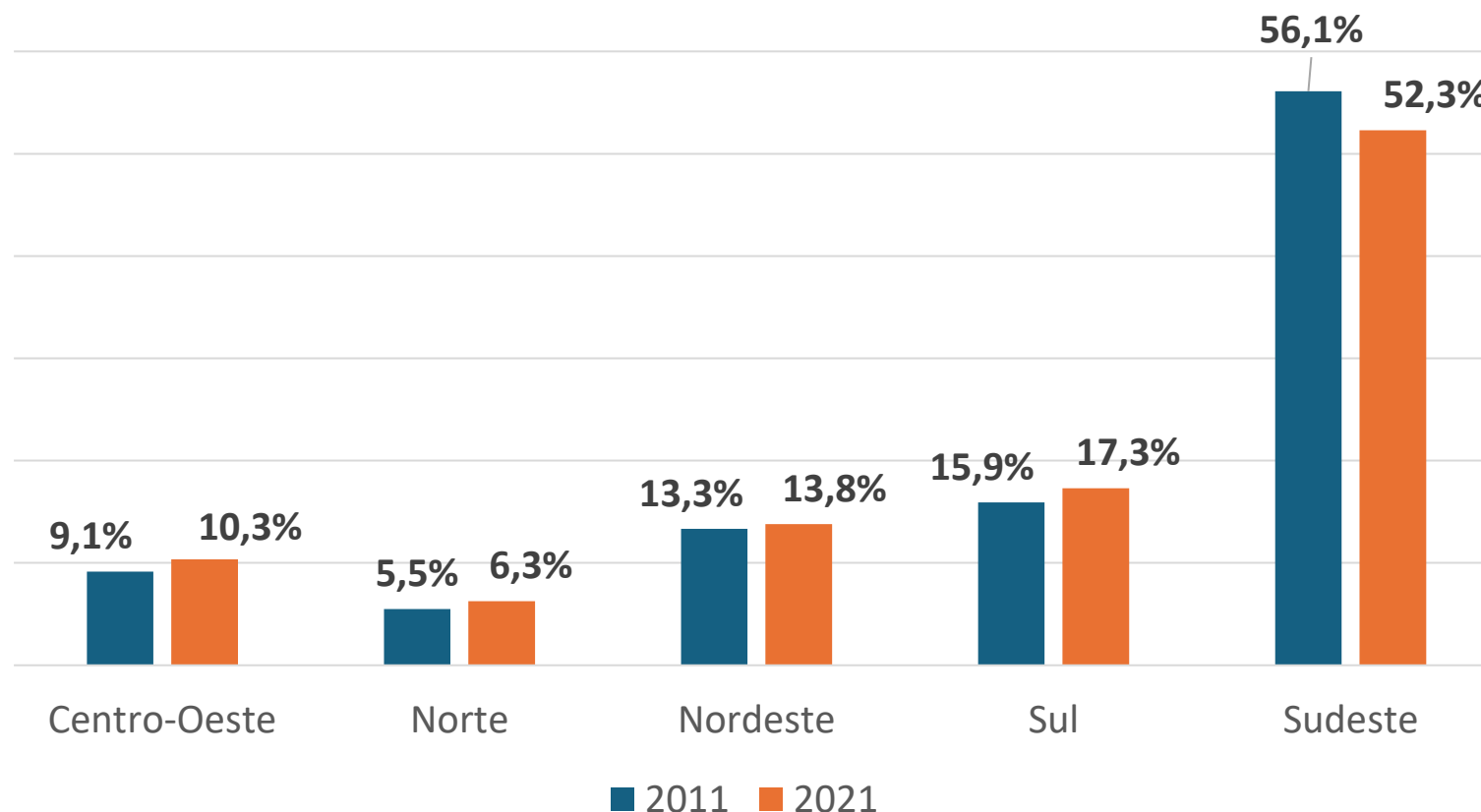
Reforma Tributária substitui a Guerra Fiscal pelo Fundo de Desenvolvimento Regional

Renúncia de ICMS em proporção da arrecadação de ICMS em cada estado (%), em 2022



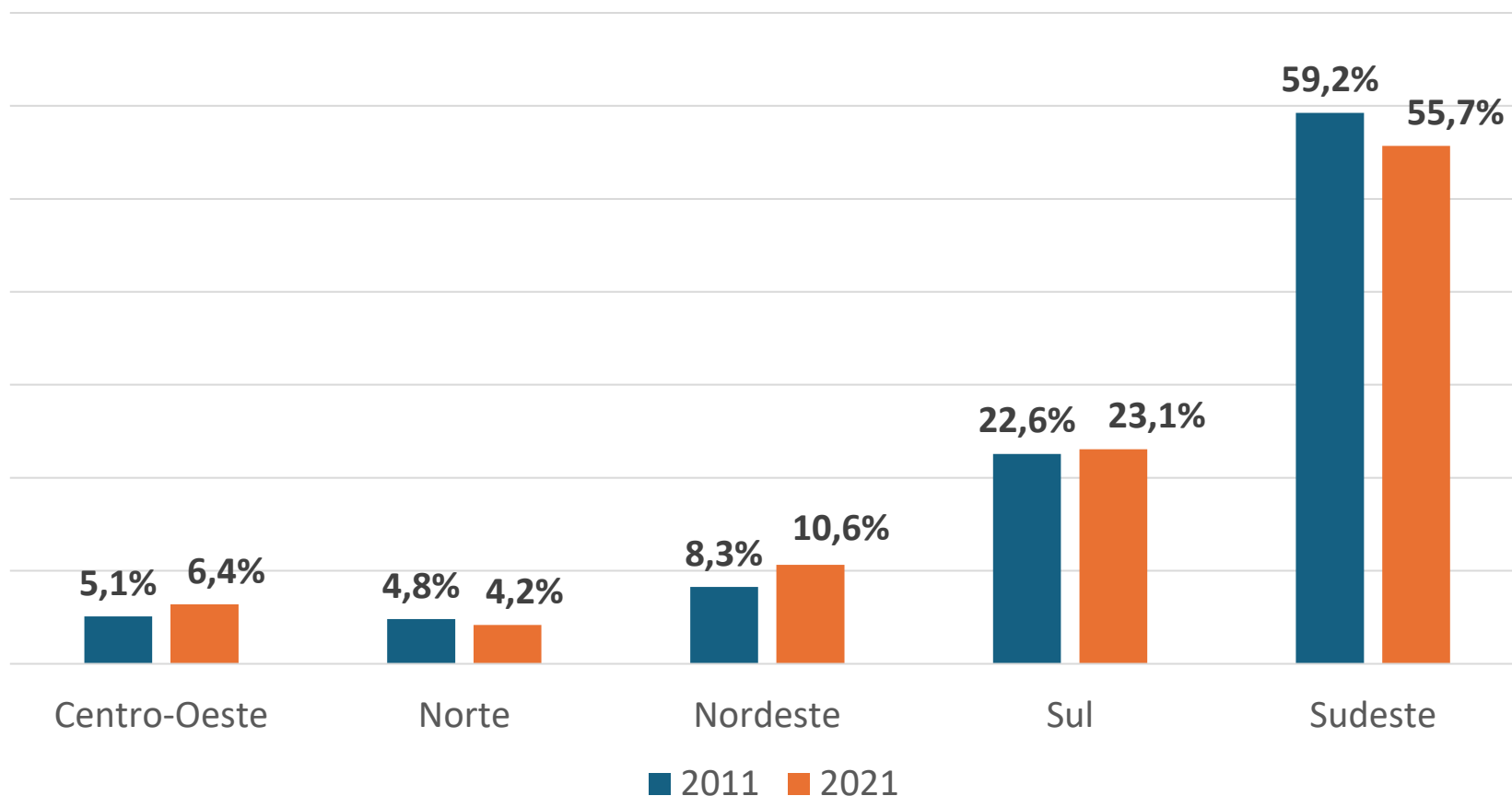
Processo de desconcentração regional da economia é lento e com baixo impacto

Participação de cada região geográfica no PIB do Brasil, em 2011 e 2021
(em %) – a preços de 2010



Processo de desconcentração regional da produção industrial é lento e com baixo impacto

Participação de cada região geográfica no PIB da Indústria de Transformação, em 2011 e 2021 (em %) – a preços de 2010



Repartição do recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

EC 132/2023: participação do estado na população do país (peso de 30%) e o mesmo critério de repartição do FPE (peso de 70%)

PROPOSTA COMSEFAZ: repartição com base no inverso do PIB *per capita* (peso de 80%), participação do estado na população do país (peso de 10%) e divisão igualitária entre os estados (peso de 10%)

Área geográfica	Repartição (R\$ bilhões)	
	Critério EC 132/23	Critério COMSEFAZ
Norte	13,4 (22,3%)	18,0 (30,0%)
Nordeste	25,6 (42,7%)	26,8 (44,7%)
Centro-Oeste	4,2 (7,0%)	6,4 (10,7%)
Sudeste	12,0 (20,0%)	6,5 (10,8%)
Sul	4,8 (8,0%)	2,3 (3,8%)
Total	60,0 (100,0%)	60,0 (100,0%)

Reforma Tributária favorece a arrecadação das regiões Norte e Nordeste

- Na mudança da tributação da **origem** para o **destino** da venda, os estados da região **Nordeste** aumentarão sua parcela na distribuição da receita da tributação do consumo na ordem de **18,2 bilhões** (R\$ de 2022).
- Já os estados da região **Norte** teriam perda de **R\$ 600 milhões**. Contudo, esse cenário não considera a manutenção do tratamento diferenciado ao Amazonas (ZFM), tampouco o seguro-receita que limita a perda de arrecadação durante a transição.
- **Considerando a transição de 50 anos e o seguro receita de 3% da arrecadação do IBS, nenhum estado teria perda de arrecadação**, mesmo considerando um cenário mais pessimista onde a economia tem crescimento anual médio de 1,5% ao ano (sem considerar qualquer efeito de crescimento adicional gerado pela reforma).
- O valor do seguro-receita aprovado na EC 132/2024 é de 5% da arrecadação do IBS

REFORMA TRIBUTÁRIA

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e Desenvolvimento Regional no Novo Sistema Tributário

Mário Sérgio Carraro Telles
Superintendente de Economia da CNI